

**Razão Social da Instituição**

**REGIMENTO DO SERVIÇO  
DE ENFERMAGEM**

**Mês, ano**

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

1. Razão Social;
2. Nome Fantasia;
3. Entidade Mantenedora;
4. CNPJ;
5. Natureza (pública, privada, filantrópica);
6. Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, cidade);
7. Telefone da Instituição;
8. E-mail da Instituição;
9. Especialidades que atende;
10. Total de leitos;
11. Convênios que oferece à população;
12. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem:

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	4
<b>CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO</b> .....	4
<b>CAPÍTULO IV - DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES</b> .....	5
Enfermeiro Responsável Técnico .....	5
Enfermeiro Supervisor de área .....	5
Técnico de Enfermagem .....	6
Auxiliar de Enfermagem .....	6
<b>CAPÍTULO V- DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO DE TRABALHO</b> .....	8
<b>CAPÍTULO VII - DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	8

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do Serviço de Enfermagem, visando sua missão, que é o compromisso e o dever dos profissionais da enfermagem para com seus clientes internos ou externos.

Logo, deverá atender as seguintes questões: para que serve? Por que foi criado? A quem se destina?

#### **Exemplos:**

Art. 1 - O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

- I. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
- II. Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Este capítulo deve evidenciar a posição do Serviço de Enfermagem no organograma Institucional e prever a autonomia técnica e profissional do Enfermeiro Responsável Técnico.

Deve responder as seguintes questões: Por quem é dirigido? Qual a sua subordinação direta? Existem Subdivisões (setores)?

#### **Exemplo:**

Art. 2º O serviço de Enfermagem da instituição "X" está subordinado diretamente ao diretor geral e será coordenado exclusivamente por enfermeiro; ou o serviço de Enfermagem da instituição "X" está subordinado diretamente à direção administrativa e será coordenado exclusivamente por enfermeiro.

Art. 3º - O Serviço de Enfermagem é representado por uma Gerência, que possui autonomia, e está subordinado à Diretoria Administrativa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Trata-se dos profissionais de Enfermagem que compõe o Serviço de forma hierárquica (não incluir outros profissionais).

#### **Exemplo:**

## **CAPÍTULO III**

Art. 4º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

I - Enfermeiro Responsável Técnico (RT);

II - Enfermeiro Supervisor de área;

III - Enfermeiro Assistencial;

IV - Técnicos de Enfermagem;

V - Auxiliares de Enfermagem;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Deverão constar as atribuições dos profissionais de Enfermagem que compõem o quadro funcional em ordem hierárquica, conforme descrito no capítulo III.

#### **Seção I**

##### **Enfermeiro Responsável Técnico**

Art. 5º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- a) Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho;
- b) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;
- c) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata.
- d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução COFEN nº 543/2017, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de Enfermagem;

e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN, e carimbo individual e / ou institucional, conforme a Resolução COFEN nº 514/2016 e Decisão COREN-RS nº 053/2016;

f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços.

## **Seção II**

### **Enfermeiro Supervisor de área**

Art. 6º - Ao Enfermeiro Supervisor de Área compete:

- a) Supervisionar área de trabalho sob sua responsabilidade;
- b) Auxiliar o Enfermeiro Responsável Técnico nas avaliações periódicas dos funcionários;
- c) Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem;

## **Seção III**

### **Técnico de Enfermagem**

Art. 7º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- a) Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;
- b) Prestar os cuidados de Enfermagem conforme prescrições médicas e de Enfermagem.
- c) Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- d) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
  - Verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
  - Aspirar o trato respiratório;
  - Atender a ressuscitação cardiopulmonar.

## **Seção IV**

### **Auxiliar de Enfermagem**

Art. 8º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- a) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87, sendo:
  - verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
  - realizar curativos de menor complexidade técnica;
  - proceder a limpeza, empacotamento e esterilização de materiais.
  - zelar pela manutenção e organização da unidade;
  - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO.**

Deverão constar os requisitos necessários para a admissão e exercício das atividades de Enfermagem, em cada cargo conforme descrito no capítulo III.

#### **Exemplos:**

Art. 9º - O processo de seleção para contratação de profissionais de Enfermagem, independente da forma de contratação, deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico.

Art. 10º - Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

#### **I - Enfermeiro Responsável Técnico:**

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) possuir especialização em Administração Hospitalar (dentre outros).

#### **II - Enfermeiro Supervisor de área:**

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) capacidade de liderança (dentre outros).

#### **III – Enfermeiro Assistencial:**

- a) Registro do profissional de Enfermagem no COREN-RS;
- b) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga.

#### **IV - Técnico de Enfermagem:**

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

#### **V - Auxiliar de Enfermagem:**

- a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle (dentre outros).

Art 11º - Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, a cada 6 meses, no mínimo, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado.

**Parágrafo Único** – A avaliação de Desempenho poderá ser realizada sob diversas formas, sugerindo-se primeiramente a auto-avaliação e, posteriormente, avaliação pela chefia direta.

Nunca se deve deixar de dar o “retorno da avaliação” ao profissional, valorizando os pontos positivos assinalados, estimulando sua auto-estima e, no caso dos negativos (falhas / limitações) possibilitando o reconhecimento dos mesmos para que possa corrigi-los.

Devem ser incluídos os critérios de desligamento, conforme as rotinas administrativas da instituição.

## **CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Deverá constar a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem. A Instituição deve dispor quantitativo adequado de profissionais de Enfermagem para todo o seu período de funcionamento.

### **Exemplo:**

Art. 12º - O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão durante 24 horas, sendo que os plantões são estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes:

1º. Horário de Trabalho Diurno:

- Tempo de Intervalo Diurno:

2º. Horário de Trabalho Noturno:

- Tempo de Intervalo Noturno:

Ou ainda:

Art. 12º O Serviço de Enfermagem do Hospital “Y” obedecerá os seguintes turnos de trabalho:

I - unidade de internação: 7h às 19h, 19h às 7h;

II - unidade de ambulatório: 7h às 17 (segunda a sexta-feira).

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Descrever as principais normas gerais da Instituição e as específicas de Enfermagem e assuntos que considerar importante.

### **Exemplos:**

Art. 13º - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do COREN-RS, conforme a decisão COREN-RS 010/2003.

Art. 14º - O funcionário não poderá deixar o ambiente de trabalho uniformizado, conforme o determinado na Decisão COREN-RS 061/2006.

Art. 15º - Anualmente, no mês de Abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao Departamento de Pessoal ou ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão de regularidade do COREN-RS.

Art. 16º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

Art. 17º – O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 18º – O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Art. 19º – Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, e terá validade anual.

Local e data de expedição.

---

Nome completo e assinatura do  
Enfermeiro Responsável Técnico  
(com número de inscrição no Coren-RS)

---

Nome completo e assinatura do  
Representante Legal da Instituição

Atenção:

- O Regimento deverá retratar o que realmente acontece na sua prática diária;
- Seja claro e objetivo na descrição do seu regimento de forma que qualquer pessoa entenda o funcionamento do seu serviço;
- É fundamental que na admissão do pessoal de Enfermagem o Regimento seja apresentado e seu conteúdo explicado, esclarecendo dúvidas;
- Sempre que ocorrer uma mudança na sua estrutura funcional, atualize o Regimento.